

## **LEI Nº 1439/2009**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Poder Executivo comunicar à Câmara de Vereadores sobre a criação de novos logradouros e vias públicas no município de Naviraí e fixa critérios para mudança de nome dos já existentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatória a comunicação pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores sobre a criação de logradouros e vias públicas criados em Naviraí.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, deverá remeter à Câmara de Vereadores em até 15 (quinze) dias após a criação destes, lista contendo a localização dos logradouros e vias públicas, sua denominação provisória e mapa demonstrativo.

**Art. 3º** Será destinada à Câmara de Vereadores, 40% (quarenta por cento) da atribuição de nomes aos novos logradouros e vias públicas criados no Município.

**Art. 4º** A alteração de nomes dos logradouros e vias públicas já definidos em Planta Cadastral do Município só tramitará pelas Comissões Permanentes, se apresentados pela maioria absoluta de Vereadores, sendo ainda necessário a aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) de assinaturas dos proprietários de imóveis, com seus respectivos endereços.

**Art. 5º** Ficam vedadas as denominações de logradouros e vias públicas que sua criação não tenha sido comunicada previamente à Câmara de Vereadores, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1028/2001.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano 2009.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei nº 009/2009  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal

Quero MS

Edição nº 4099

De: 30/04/2009



Responsável